



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 202/2018

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador **Rodrigo Maganhato**, que “*Declara de Utilidade Pública a ‘Associação do Transporte Escolar de Sorocaba e Região- ASTESER’ e dá outras providências*”.

A matéria em tela está disciplinada na Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

“Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: ([Redação dada pela Lei nº 11.327/2016](#))

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”.

Verifica-se que para uma entidade ser declarada de utilidade pública os requisitos acima elencados devem ser provados.

Assim, analisando a documentação apresentada, observamos que foram atendidos somente os requisitos previstos nos incisos I, II e IV do art. 1º da Lei 11.093, de 2015, conforme a exposição a seguir:

O **requisito previsto no inciso I** do art. 1º da Lei 11.093 de 2015 (*ter personalidade jurídica há pelo menos 12 meses*) **foi atendido**, uma vez que constatamos às fls. 04/10 que o Estatuto Social da entidade foi registrado em 19/10/2015, sob o nº 80.758, no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, bem como a referida associação está inscrita no CNPJ sob o nº 23.643.932/0001-58 (fls. 13). Também foram atendidos os **requisitos previstos nos incisos II e IV** do art. 1º da Lei 11.093 de 2015 (*estejam em efetivo funcionamento e demonstrem reciprocidade social*), conforme os documentos juntados às fls. 11/22.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Entretanto, o requisito previsto no **inciso III** do art. 1º da Lei (os cargos de sua diretoria não sejam remunerados) **não foi comprovado**, uma vez que não há menção no Estatuto da entidade sobre a remuneração ou não de sua Diretoria, apenas consta em seu art. 33 que os Membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Todavia, o **Art. 4º** da Lei nº 11.093, de 2015 impõe, como condição, para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial** dos vereadores membros à sede e projeções da mesma. Portanto, a ilegalidade acima apontada poderá ser sanada se no parecer da referida comissão, após a visita presencial, for constatado que os cargos da diretoria da entidade não são remunerados.

Ex positis, tendo em vista que não foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, notadamente o inciso III do seu art. 1º, a proposição **padece de ilegalidade**, que poderá ser sanada com a apresentação de documentos que comprovem o requisito não atendido.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de Julho de 2018.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica